



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO nº _____ /2025

-0560/2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Fortaleza, conforme previsto no artigo 53, inciso V, da Lei Federal nº 13.845/2019 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

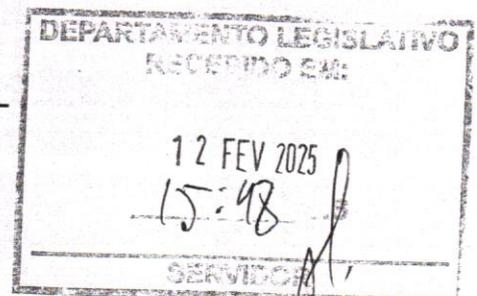
A Vereadora signatária, no exercício de suas atribuições regimentais, submete respeitosamente esta indicação à apreciação da Casa, para que, após aprovação, seja encaminhada ao Poder Executivo e retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

12 de fevereiro de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO Nº

0560/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Fortaleza, conforme previsto no artigo 53, inciso V, da Lei Federal nº 13.845/2019 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Fortaleza, com o objetivo de facilitar o acesso, a logística familiar e o acompanhamento pedagógico conjunto.

Art. 2º A prioridade de matrícula de que trata esta Lei aplica-se aos irmãos que já tenham matrícula efetivada na unidade escolar, garantindo que os demais irmãos em idade escolar tenham preferência na alocação de vagas.

Parágrafo único. A prioridade será observada desde que haja disponibilidade de vagas na unidade escolar e que os irmãos residem na mesma área de abrangência da escola ou em áreas adjacentes, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

cl



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os procedimentos e critérios para a efetivação da prioridade de matrícula de irmãos, garantindo a transparência e a publicidade do processo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 de *fevereiro* de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

JUSTIFICATIVA

A criação deste equipamento educacional visa atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, garantindo o direito ao ensino de qualidade desde os primeiros anos de vida. A oferta de um ambiente estruturado e adequado para o desenvolvimento pedagógico das crianças é essencial para a formação de cidadãos preparados para os desafios futuros, além de proporcionar suporte às famílias da comunidade, permitindo que pais e responsáveis possam exercer suas atividades laborais com maior tranquilidade.

Além de cumprir com os princípios da educação infantil estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a implementação do C.E.I. no bairro Cajazeiras contribuirá para a redução do déficit de vagas nessa etapa do ensino, promovendo equidade no acesso à educação.

Diante da importância desta iniciativa para a educação municipal e para o bem-estar das crianças e famílias da região, solicito o apoio dos Nobres Pares para a presente Indicação, de forma a viabilizar a implementação deste essencial equipamento público no Município de Fortaleza.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 de feverio de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã